



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Complementar nº 007/2025

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Educação, Cultura, Segurança Pública e Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social e Cidadania, Obras Públicas, Agropecuária, Comércio Indústria e Meio Ambiente para análise do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação de cargos e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

O referido Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a criação, extinção e reestruturação de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Brazópolis.

Tal ato é alicerçado nos termos dos artigos 18 e 30, Inciso I da Constituição Federal, que visa a autonomia legislativa e administrativa dos municípios a respeito da estrutura funcional e administrativa.

A criação de cargos comissionados é contemplada no artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, limitando a ação dos mesmos a atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Após estudo da matéria do projeto supracitado, as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, pautadas por Assessoria Jurídica competente, expressaram as seguintes considerações:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Que no artigo 3º da criação do cargo de Supervisor de inclusão escolar, nível CC-4 conste, defina-se que o recrutamento seja restrito aos servidores efetivos ou efetivados;
2. Que a manutenção dos cargos comissionados seja exclusivamente para funções de direção, chefia ou assessoramento, com vedação expressa à execução de funções técnicas ou operacionais;
3. Que haja avaliação da proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados, visando aos princípios constitucionais;
4. Que haja justificativa formal do Executivo quanto à ausência de nomeação dos aprovados no concurso de 2023, com apresentação de cronograma de nomeações.

Assim, somos pela aprovação com restrições e ressalvas do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de autoria do Executivo, abaixo elencadas:

1. Restringe-se o recrutamento amplo ao cargo de Supervisor de inclusão escolar, nível CC-4, do artigo 3º, do referido Projeto de Lei, passando a ser de recrutamento exclusivamente ao servidor efetivo ou efetivado.
2. Ressalva-se que deverá haver avaliação de proporcionalidade entre os cargos efetivos e comissionados, no quadro funcional atual da administração, com o envio do estudo a esta Casa Legislativa, com a publicação da presente Lei.
3. Ressalva-se ainda que com a publicação da presente Lei, faz-se necessário o envio a esta Casa Legislativa do cronograma de nomeação dos aprovados no Concurso Público nº001/2023.

Pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, para que possa tramitar e ser votado em Plenário.

Brazópolis, 06 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Andresa Aparecida Isaú

2ª Secretária – Designada Relatora– Voto FAVORÁVEL à aprovação com restrições do Projeto

Marcos Adriano Romeiro Simões

2º Secretário – Designado Relator– Voto FAVORÁVEL à aprovação com restrições do Projeto

Diego Caetano Henrique

1º Secretário – Designado Relator– Voto FAVORÁVEL à aprovação com restrições do Projeto

Ricardo Joaquim Ilhéu

2º Secretário – Designado Relator– Voto FAVORÁVEL à aprovação com restrições do Projeto

Marcos Adriano Romeiro Simões

1º Secretário – Designado Relator– Voto FAVORÁVEL à aprovação com restrições do Projeto